



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas e oito minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a sua eleição, nesta mesma sessão por unanimidade e com a homenagem do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra a presença dos alunos de curso de Direito da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, de Santo Antônio de Jesus - BA, acompanhados pela coordenadora do curso, Lucianna Barbosa Matos. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos oito do mês de agosto de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 258800-40.1997.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ALVANIR FRUCTUOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-40.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA TERESA DE ALMEIDA LIMA KOURY, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294000-14.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAVID MOLDERO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-30.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): GILBERTO AUGUSTO E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ELAINE CRISTINA JULIÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41200-16.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): JOÃO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, III) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 7-25.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE DANTAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96-05.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): GERSON BUENO NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Juliano Marcondes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Evelise Carla do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-56.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERISNAL PITT ROCHA DE NOVAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 988-81.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Laercio Antônio Geraldi, Agravante(s): VALDECI LUIZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUZA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-08.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): HENRIQUE PIO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-09.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): JOÃO BERNARDO GONZALEZ, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 1624-94.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 1636-17.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMUEL JOAQUIM DE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1020-89.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANGELA MARIA MOLARI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 1299-91.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JANE DE CÁSSIA GRAMUGLIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-74.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WLADIMIR LUCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Rosa, Agravado(s): MAGIA GELADA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2958-62.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 152800-13.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IDARLENE ARAÚJO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104-42.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravante(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-41.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-69.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISAÍAS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-78.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NILDE MARIA MOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-98.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VALENTE SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2028-11.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HERCULES EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2820-32.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NELLY DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3045-58.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39100-13.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-46.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Breno Gumiero Pereira, Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Agravado(s): EUGENIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Executada (VIA VAREJO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. **Processo: AIRR - 477-50.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): SIDNEI LUIZ SIDELOSKI, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-41.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOÃO BOSCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberta Hydalgo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-33.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MILTRANS MIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): HÉLIO ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-42.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JAMILSON JANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-42.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEYMAR MARCOS AFONSO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 1737-62.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSENEY LUÍS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): L. A. PEREIRA TRANSPORTADORA - ME, Advogado: Dr. Flavio Almeida Bonafe Ferreira, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Marionice Terra Luersen, Agravado(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-35.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO VICENTE ALOISE FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Primeiro Agravante e Agravado. **Processo: AIRR - 2240-85.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Vago, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-33.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ MARCO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3034-21.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CHRISTIAN NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Constantino de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (CHRISTIAN NASCIMENTO), com fundamento nos arts. 80, I, e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10097-38.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-21.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Advogada: Dra. Karina Silva Brito, Agravado(s): MARCOS DOMINGUES EUZEBIO, Advogado: Dr. Lívia Bacciotti Alves Teixeira, Agravado(s): ALINE VOLPI CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Adriana Andréa Tomaz Terossi, Agravado(s): MARISTELA TERESINHA LOPES - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Lopes Medeiros, Agravado(s): MARILIA ZANICHELLI, Advogada: Dra. Nathália Naressi, Agravado(s): VALDEMIR DONISETE PINHEIRO, Agravado(s): RITA ELIANA DE GOES KUIPHUIS, Advogado: Dr. Denis Felipe Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-39.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IRACEMA BARRETO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Martins, Agravado(s): E.A. OLIVEIRA EMPREITEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAVIMENTAÇÕES E REFORMAS - ME, Advogado: Dr. George da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-52.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): ELIESVALDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos Correia Coentro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-52.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): MAXUEL BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-69.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÍNTIA CARLA DIAS TOFFANO, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): RANGEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-97.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): GERALDO GONZAGA PEREIRA SANDES, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-14.2014.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PÉTILA NERY DE AREA LEÃO, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Honorato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 412-32.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): PEDRO LOURIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallace Caetano de Moraes, Agravado(s): Q&M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Leandro Carlos Pereira Valladares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-08.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): CLÉCIO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 570-59.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VIA VAREJO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (JOSÉ JOÃO DE SOUZA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 577-18.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ALBERTO DORNELES DIAS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-18.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES GÓES, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMONIELE SANTANA DA COSTA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 776-19.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): LAURO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-38.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Agravado(s): JOÉCIO LIMA DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Shirlene Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 839-47.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ SIMÃO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-87.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CRISTIANY PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Agravado(s): B. R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 929-03.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-70.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIANA DOS SANTOS RIOS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1335-43.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CEZAR DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Fauth, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: AIRR - 1436-88.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): ESTIVEDA SAO PAULO COM E APLIC DE IMPERM PLASTICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-96.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA ISABEL MERCÊS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-62.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASA PRIBA DE ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia de Almeida, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Cassiano Cornetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-03.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): JÚLIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto a tema "TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1803-19.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-27.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUÍS DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2269-78.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO PESSOA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2292-20.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAIZA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2623-82.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otavio Pires Guerra, Agravado(s): GEMERSON MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2756-07.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIEGO WILLIAM RODRIGUES DA MOTA JACINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Dra. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-27.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-90.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON ALVES GARCIA, Advogada: Dra. Camila Gasparini Barcelos, Agravado(s): MOTOVEL COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TESLA ELETRICIDADE INDUSTRIAL EIRELI, Agravado(s): TESLA PAINÉIS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-26.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Agravado(s): VAGNER SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Advogado: Dr. Denys Capabianco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-60.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Pereira, Agravado(s): GLENDA LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10724-23.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): TAIANE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10747-53.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): GISELDA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Chaves Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-28.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RICARDO XAVIER DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11052-57.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDISON DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VIA VAREJO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (EDISON DE SIQUEIRA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11082-52.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- CEASA/RJ, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Agravado(s): RUBEM CABRAL LOPES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11145-33.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALVES FAGUNDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11496-66.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUÍS FELIPPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Ferry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11698-07.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): JOÃO SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11738-91.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MILENA MARCELA ARMSTRONG FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Helio Antônio Martini Júnior, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11988-16.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO JOEL TRAMA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12752-17.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUBBERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Agravado(s): JOSUÉ FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20156-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bopp, Agravado(s): CARLA CHILANTI PINHEIRO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20873-80.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HENRIQUE JOSÉ HOLDERBAUM, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24415-56.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): MARLO SOUZA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25875-68.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): APARECIDO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-28.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ PATRÍCIO FRANCO FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): MANUEL DIVINO LINHARES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar os Reclamados (ESPÓLIO DE JOSÉ PATRÍCIO FRANCO FILHO e MARIA CARMEN SOUSA FRANCO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MANUEL DIVINO LINHARES), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 500555-68.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Agravado(s): EMILDO FONTÃO CHAVES, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000372-82.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000480-88.2014.5.02.0292 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Agravado(s): UILHAS SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001460-89.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÉRGIO DE BARROS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002119-72.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES BENTO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1002372-47.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002526-25.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOUSA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Agravado(s): COSMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane T. Garcia Zornek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-21.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-44.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CARLOS RENATO CORREA ESTEVAM, Advogado: Dr. Vera T. Machado Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-40.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GEISIANE PAOLA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 214-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): B2IT SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E TELECOM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 235-22.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE SOUSA SÃO PAULO - EPP, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ROTH, Advogada: Dra. Magali Nogueira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (MARCO AURÉLIO DE SOUSA SÃO PAULO - EPP) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ANTÔNIO MARCOS ROTH), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 285-42.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): HILDO CARLOS VENTURA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329-67.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): JORGE DE JESUS PRUDENTE, Advogada: Dra. Márcia Lea Mandar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-67.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL BUENO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-83.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): POLIANA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Juscélio Nunes de Macedo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 572-78.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ISABELA MEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ailson Moura Santana, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 681-04.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENVINDO CRUZ FILHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-92.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-92.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): RONEY ELY SILVEIRA SENA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-09.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON PEDRO DAL PIVA, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES TOZZO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, patrono do Segundo Agravante e Agravado. **Processo: AIRR - 1160-31.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Dagoberto de Souza Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1192-68.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-81.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Agnelo de Souza Novas, Advogado: Dr. Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Agravado(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-76.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto a tema "TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-22.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Iguacu Crema da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): SANDRA MARA BUCK, Advogado: Dr. Fábio Enrique Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-75.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA CARNEIRO DOS REIS MENEZES, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): UNIVELER BRASLL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-95.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANYHELP BRASIL ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Advogado: Dr. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): HENRIQUE SUGIYAMA, Advogado: Dr. Helen Karina Oliveira Gimenes, Agravado(s): MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-57.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIELLE COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1799-51.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lo Buio de Andrade, Agravado(s): MAGNA SILVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Juliana Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-94.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Adriano Fachiolli, Agravado(s): WILLIAM DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-90.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Agravado(s): FABÍOLA CAMILA RIBEIRO DOS REIS GERALDO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-64.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSENILSON TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10083-86.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): NASSER TANURE, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-62.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ADRIANO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10166-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): MARCELO PEREIRA LEMES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-87.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): PAULO VICTOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10316-74.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAYARA CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Marcela Simmer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-90.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-33.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON PASCOAL CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10496-36.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Bueno, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10510-35.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WARLEY DE SOUZA MALAQUIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-70.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Advogado: Dr. Luís André Correa, Agravado(s): EDVALDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARBOSA, Advogado: Dr. Moisés Potenza Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (Município de São Sebastião da Grama) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Edvaldo Barbosa), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10613-45.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEFRO CONSULTORIA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VANESSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10679-74.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): ANA BEATRIZ FRUTUOSO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10792-68.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogada: Dra. Ângela Vendrametto Quartucci, Agravado(s): JIDIAEL GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10837-29.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Natália Pinto Reiniger Ferreira Paes, Agravado(s): ISAIAS FABIO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10878-35.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ADILSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-36.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETE, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ANA MARIA TREVIZANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11005-96.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HELENA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Lima, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11039-37.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Agravado(s): MARISON GERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Iris Dolvira de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (Município de Sacramento) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Marison Geraldo dos Santos Silva), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11132-48.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DULCE MEIRE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11177-60.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACIEL, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11184-47.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REALMIX CONCRETO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-49.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ANDERSON DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-76.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Advogado: Dr. Natalia Furtado Maia, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Agravado(s): ARLINDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Rocha, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza Marques, Agravado(s): INSTITUTO GERIR E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11502-85.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADO PORECATU LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Agravado(s): UMBERTO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11514-87.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11657-73.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): JOSÉ LEÔNIDAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11853-68.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO CORREIA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11966-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ruy William Polini Júnior, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES THEODORO, Advogado: Dr. Walmir Oliva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12023-88.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELA CARVALHO ESPER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BANANAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12054-29.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Augusto Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12062-93.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MICHAEL MATHEUS MACHADO MOTA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12092-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MADSON LUÍS VASCONCELOS SALGADO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12113-07.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ALBERTO XAVIER BARBOSA NETO BRAZ, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12117-69.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): NILO BISPO DE CRISTO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): LIDERMONT - MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: Dr. João Gimenez Filho, Advogada: Dra. Janaína Santos Spada Fava, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-38.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): ORACIR CADETE DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Ribeiro de Carvalho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12279-38.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IDELSON NEVES, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13071-34.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GEDEON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 20105-86.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Agravado(s): MARIA ODETH BATISTA SÁ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 20118-58.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s): PAULO SAMIR ROQUE NASSIF, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Alfredo Rocha de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20680-73.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE MENEZES PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21054-12.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA BORGES CORREA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24252-32.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCILIO DONADONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000003-86.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JONATAS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000461-28.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA LEMES DE MELLO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000495-09.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. André Ryo Hayashi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000577-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**80.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Simone Pereira, Advogada: Dra. Kelly de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001142-39.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLIAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001187-41.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GLAUCILIA SARAH SENE, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1002257-96.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 7-42.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): KELEN CRISTIANE SALES, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 22-42.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): DILVA BIATA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-25.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): RAIANE CARNEIRO PINTO, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97-18.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GEIZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Marques da Purificação, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 116-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA RUBERLENE MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 148-24.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROBERTO ALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-07.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ROBÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Filipe Melo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-97.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): ROBSON LELLIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-58.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-51.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): IDERLANDIO ROQUE CARDOSO, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-42.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Agravado(s): LUIZ MAX GOMES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VE Serviços Eireli) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Luiz Max Gomes), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 295-68.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATAL PREFEITURA, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): KELLY ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Henrique Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-85.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): DINAEL RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-04.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MIRTES MATIKO OUGA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-68.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NADILA RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSILENE REBOUÇAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868-05.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): REDSON CARVALHO DOS SANTOS, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIVALDO FURTADO BASTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-90.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDNA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-77.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): SANDRO NUNES RAMOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1300-86.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-49.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): DALILLIAN DE PONTES SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Alencar, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1377-40.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): STEPHANIE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1626-11.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSELIUDE DIAS BARROZO, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Dr. Jáder Serrão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1693-08.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídida Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Mellanie Raisa Rubbo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, Agravado(s): LARISSA QUITERIA NORMANDO CARVALHO, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. rvação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1796-78.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JONARA BENTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1962-20.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2410-26.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SANDRA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2448-05.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2680-44.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Jayme Matos de Sena, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10010-88.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A. - DASA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Derli Macedo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-36.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): SEBASTIAO ALEXANDRE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10145-02.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10150-92.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CONAMI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): GIDEONE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-06.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-38.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO DAMÁSIO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10306-05.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luciana Germano Coelho, Advogado: Dr. Gabriel Guerra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): MIRELE CORREIA ANDRADE, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): BARRA CAFÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10345-32.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHELLE DIEZ CECI, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): AROUCA INTERMEDIações LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante (MICHELE DIEZ CECI) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (AROUCA INTERMEDIações LTDA.), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10643-77.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Rocha, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11006-98.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CAMILA CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-73.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRODUTOS AUXILIARES METALÚRGICOS LTDA. - PAM, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Magalhães, Agravado(s): GILMAR CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Damião da Cruz, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-92.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): DAYANE KARLA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-70.2016.5.03.0014**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRCEU MAGNO DE FARIA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11718-72.2016.5.15.0104**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): MÁRCIO ALESSANDRO VIOLIN, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (MUNICÍPIO DE TANABI) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MÁRCIO ALESSANDRO VIOLIN), com fundamento nos arts. 80, I, e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20560-16.2016.5.04.0664**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOÃO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Durante, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000055-97.2016.5.02.0322**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PICCOLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mário César de Novaes Bispo, Agravado(s): DIELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000081-98.2016.5.02.0612**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HENRIQUE DE ANDRADE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TECNOVINCO INDÚSTRIA DE FACAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vânia da Silva Schütz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000256-54.2016.5.02.0463**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LEUTÉRIO, Advogada: Dra. Meire de Oliveira, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000256-28.2016.5.02.0601**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JOSÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000362-27.2016.5.02.0718**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSEILDO DA SILVA DINIZ, Advogada: Dra. Daniele Costa Tyer, Advogado: Dr. Alair de Barros Machado, Agravado(s): COLESP - COLOCAÇÕES ESPECIALIZADAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (JOSEILDO DA SILVA DINIZ), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000415-42.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATHEUS MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000427-49.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Macedo Shioya, Advogada: Dra. Lilian Yakabe José, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTRANSE, Advogado: Dr. Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000835-52.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, Advogado: Dr. Leandro Cícero Silva Barreto, Agravado(s): JENNIFER DA SILVA LERRO, Advogada: Dra. Beatriz Helena de Oliveira Molizini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001129-12.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gaspar Osvaldo da Silveira Neto, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001237-61.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ELAINE FERNANDES MACEU, Advogada: Dra. Waldiane C. G. Zanca Alonso, Agravado(s): PROTECAO TIGER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Fleming Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001565-29.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogerio Vieira dos Santos, Agravado(s): MARIANA MOREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 29-46.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): SIRLEI PADUAN DIZARRO, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-69.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ERMILANDA MOÇAMBITE DA SILVA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 129-98.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA CALEGARI, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-21.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JORDANIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-80.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): VERÔNICA MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Amorim dos Santos, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-93.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SIMONE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 387-15.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): AURENY CARLOS BRITO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-72.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogada: Dra. Maria Rafaela Fontenele Araújo, Agravado(s): MARIA VILMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-62.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): THIAGO JUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIA RAYANE MARINHO CORREIA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691-45.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA FRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 801-59.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): GLEIDIANNE DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1017-88.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE LIMA DA COSTA, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10010-11.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAIR MARIANO FERRAZ, Advogado: Dr. Ibérico Vasconcellos Manzanete, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10043-36.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERMUTES MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante (Termutes Maria Ribeiro) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10226-97.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ALTO PARAÓPEBA - MG, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DE OURO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRANCO E BASE - STISMMEOBB, Advogado: Dr. Ângelo José Roncalli de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (NOME) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (NOME), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10413-73.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO DORCELINO GONZAGA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Regiane A. Oliveira Roquette, Agravado(s): JOSÉ SINÉSIO SOARES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33600-02.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): LILIAN DAIANA DA FONTOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela União, em relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "multa de 40% dobre o FGTS" e "multa do artigo 477 da CLT", como entender de direito. **Processo: RR - 1733-93.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DAS FLORES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas de forma solidária ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria pleiteadas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula nº 327. Reconhecida a procedência do pedido formulado na inicial no tocante ao tema de mérito, é devido o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), montante ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 647-45.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrente e Recorrido: VIP CAR VEÍCULOS E MULTIMARCAS LTDA., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS REUS CARDOSO, Advogado: Dr. Giovanni Bertollo Búrgio, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então; já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 368, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregado recolha sua cota parte referente aos descontos previdenciários a ser calculado sobre o valor total das parcelas remuneratórias, nos termos da Súmula nº 368, II. **Processo: RR - 1992-97.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): ELIAS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 341-26.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTAC- DISTRUBUIDORA ADALTO CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): DAVID NICHOLLAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que fora examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA ÍNTIMA E NOS PERTENCES. VIGIA NO BANHEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 20.000,00" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE FURTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO". **Processo: RR - 378-36.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): ROBERTO HEITOR MARRONI FURINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CRITÉRIOS DE ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DA CEF. ESU/2008. SALDAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PLANO ANTERIOR - REG/PLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao novo plano da FUNCEF, indeferir a migração automática ao novo plano da FUNCEF, ficando ressalvado o direito de ação quanto a direitos resultantes dos planos anteriores. **Processo: RR - 994-28.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELMA PELAES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "valor arbitrado à indenização por dano moral"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - intervalo denominado "recreio" - tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que a Reclamante permanecia à disposição do empregador, durante o intervalo entre aulas destinado ao recreio, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os parâmetros de cálculo e os reflexos deferidos na sentença em relação à condenação ao pagamento de horas extras. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 1583-82.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 4845-10.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO PAULO LINO DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10242-48.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): FRANCISCO MENDES LUCAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lilian de Mello Nunes Klein, Recorrido(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 264-73.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): DOLORES ORTEGA GUTIERRES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1168-21.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1392-13.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): GILVAN CABRAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1530-56.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1711-76.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO LADWIG DE LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10820-37.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARCELLI BARROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Lunguinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumprida pela empregada. **Processo: RR - 10951-25.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SEDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11279-76.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): CÁTIA KELLY MARCULINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11297-69.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Martinez, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT". **Processo: RR - 732-46.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALDELICE FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): HD FOOD & SERVICE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 827-40.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEANDRO AUGUSTO VANALI, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções - motorista e cobrador. **Processo: RR - 904-67.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Recorrido(s): ALAN MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado de horas extras. Repercussão em outras verbas salariais. Recurso de revista em que não se atendeu ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, da CLT". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Melissa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Magdalena Sovrani Gobbo. **Processo: RR - 1174-42.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): MÁRCIO JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Recorrido(s): ALCA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1215-64.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Denison Lehr Unglaub, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Mendes Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE FORTALEZA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1563-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA PIGOZZI DA COSTA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1598-31.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogada: Dra. Rosileny Vanzella de Assis Pontes, Recorrido(s): ARY VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Adicional de transferência. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT". **Processo: RR - 1718-77.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2363-28.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTrans e, por consequência, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2683-98.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10358-79.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GISELE SUMIKO NUNES MASHIBA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Juntada de documentos em fase recursal com o objetivo de demonstrar a existência de ação anterior capaz de interromper a prescrição declarada". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR - 10550-20.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVIO AMARAL, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Adicional de periculosidade. Troca de botijões de gás. Exposição eventual ao agente perigoso". **Processo: RR - 10837-81.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ MIGUEL BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES, Advogada: Dra. Márcia Mariza Cioldin, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA TRABALHO 12X36. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. 12 X 36. FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 444, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, e respectivo adicional, trabalhadas pelo reclamante, consideradas aquelas laboradas após a 8ª diária e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos, bem como o pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12x36, nos termos da Súmula nº 444. **Processo: RR - 11033-66.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ERLANE RIBEIRO PASCOAL, Advogado: Dr. Denilson Vasconcellos Pujani, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Dra. Priscilla Sclotta Caputo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11212-82.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ POVO, Advogado: Dr. Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11213-74.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Denise S. J. Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11294-83.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LAURA DE ARAÚJO FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11358-70.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MAGALHAES, Advogada: Dra. Paula Alice da Silva Teixeira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11424-97.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV. Servidor público celetista. Aplicação do art. 19 da Lei nº 8.880/1994. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT". **Processo: RR - 11537-22.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Recorrido(s): MÁRCIO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Advogado: Dr. André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Villela de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11764-50.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Recorrido(s): INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA S.A, Advogado: Dr. Michel Petrolli Alberici, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 20350-60.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): DOUGLAS DIEGO DOS SANTOS DA VEIGA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000882-94.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO SOARES, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 14-97.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): RONDNEI BULGARELLI, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 56-61.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Recorrido(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 117-16.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): UMEHARA LOPES PARENTE, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 237-15.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdirene Gregório Vital, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 290-15.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ZENAIDE COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Annya Manuella Costa Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 301-79.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): J3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "CIPA - estabilidade - encerramento da obra - extinção do estabelecimento". **Processo: RR - 306-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Recorrido(s): SANDRA MARIA QUEIROZ BRIGLIA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 426-34.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ANA CLECIA NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 498-46.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): JANEILDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 843-22.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, Recorrido(s): AUTO POSTO SUPER 1001 LTDA., Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revelia"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante - contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (ii) condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários (observando-se a evolução salarial prevista em norma coletiva), décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, adicional de periculosidade, depósito do FGTS com a respectiva multa de 40%, correspondente ao período compreendido entre a data da despedida ilegal e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 957-33.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Recorrido(s): MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Petrúcio Friedheim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Energética do Piauí quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Energética do Piauí pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1033-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Recorrido(s): JOANA DARC FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paiva Antunes Guimarães, Recorrido(s): SPAZIO FINALI EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVENDA DE MÓVEIS. RELAÇÃO DE NATUREZA MERCANTIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1052-48.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILSON GUARI, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram abordados os temas "adicional de periculosidade" e "valor arbitrado à indenização por dano moral". **Processo: RR - 1111-73.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): EL SHADAI COMERCIO DE MATERIAIS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo. **Processo: RR - 1172-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEONILDO JOSÉ TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Intervalo intrajornada. Cortador de cana. Aplicação do art. 72 da CLT. Indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Indenização por danos morais. Instalações sanitárias inadequadas. Valor arbitrado (R\$ 3.000,00)". **Processo: RR - 1359-17.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NELSON BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1367-29.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO COSMO, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): SILAS COELHO, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Obrigação de apresentar os cartões de ponto. Ônus de comprovar a quantidade de empregados da empresa". **Processo: RR - 1943-07.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MEIRIELI APARECIDA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Recorrido(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado do Espírito Santo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2010-61.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSEFA SOLANGE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2197-96.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RAFAEL GUSTAVO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Advogada: Dra. Ana Alice Cardinali, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2328-31.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES JORGE, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 5052-97.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JAIR ARAÚJO, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10075-83.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): PAULO QUINTILIANO DE MACEDO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10098-37.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ILANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobras, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10101-66.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ALDINEA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Dhaiane Fontes Brasil Freire, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10267-10.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ROZANE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Esteves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariado à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10306-97.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): EDNA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Recorrido(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do terceiro reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10315-90.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): NATÁLIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 10317-50.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDO SANTOS, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Danos morais. Retenção da CTPS. Necessidade de demonstração de prejuízo". **Processo: RR - 10366-74.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10754-61.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): FÁBIO VIDAL PAIVA LINO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11040-04.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUZIA LOPES, Advogada: Dra. Tenille Parra Lusvardi, Advogado: Dr. Ismael Pedroso Camargo Filho, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11045-32.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11286-73.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11405-67.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ISRAEL ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (DETRAN-RJ) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado (DETRAN-RJ) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11764-69.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Recorrido(s): REINALDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alan de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 467 da CLT. Reversão da justa causa. Existência de controvérsia acerca das verbas rescisórias", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12147-05.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "diferenças salariais - FUNDAÇÃO CASA - PCCS/2006. ausência do critério de movimentação horizontal com alternância entre o merecimento e a antiguidade", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada à "implementação da promoção horizontal por antiguidade, representada pelo avanço de um grau imediato correspondente aos anos ímpares de forma intercalada a partir de 2009 e reflexos", restabelecidos os demais parâmetros fixados na sentença (cálculos por liquidação da sentença e critérios para a liquidação). Custas calculadas sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

valor da condenação ora arbitrado em R\$ 25.000,00, no montante de R\$ 500,00, pela Reclamada, das quais está isenta na forma da Lei. **Processo: RR - 12275-19.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12356-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AILBER MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12741-07.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20232-90.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20418-49.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KELVIN DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20566-09.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSÉ GASPAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 21157-87.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): ANA BEATRIZ PONTI DA SILVA, Advogado: Dr. Jocir Panazollo, Advogado: Dr. Heitor de Abreu Oliveira, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12-23.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Wemerson José Correa Castro, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 24-48.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Recorrido(s): TÂNIA MARIA LAGUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: Por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE CAMBE) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 57-87.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Recorrido(s): PLANETÁRIO SERVIÇOS, LOGÍSTICA TRANSPORTES, TURISMO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barroso Caracas de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 77-28.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIONAR NUNES CUNHA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "candidato aprovado em concurso público - cadastro de reserva - direito à nomeação - mera expectativa de direito" e "indenização por dano moral". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos. **Processo: RR - 183-22.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): ANA CLEIDE DAS NEVES, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 183-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): ELISVAN CAMARA GOMES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): LITHIO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 186-42.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): CLEDIMILSON MORAIS FREIRE, Advogado: Dr. José Andson Xavier, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Recorrido(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE NATAL) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicado ao 2º



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 221-19.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): LEONARDO COSTA DA SILVA, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 255-17.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Gisele Rabelo Garcia, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 311-21.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rodrigues Lopes, Recorrido(s): EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Moura Leal Valverde, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 333-64.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gleison Gomes de Souza, Recorrido(s): JOÃO VILCHEZ BERTOLO, Recorrido(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 438-48.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): KENETTY MARTINS NOBRE, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Recorrido(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 517-23.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 574-05.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DECOLAR.COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): WAGNER ALEX CHAGAS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER PROVISÓRIO DO DESLOCAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jean Carlos do Nascimento Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 623-56.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DANUSE DE MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT". **Processo: RR - 697-24.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ EVANDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Recorrido(s): A. A. LOCAM SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 823-63.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): KAROLINE PINHEIRO DE ANDRADE, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 873-94.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): KEYLA KARINA GOMES GALVÃO, Advogada: Dra. Chris Danielly de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Recorrido(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de Pernambuco, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 880-76.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Recorrido(s): WENDERSON FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Botelho Fonseca, Recorrido(s): D. M. M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Acre e, por conseguinte, excluí-lo da lide. **Processo: RR - 907-02.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Recorrido(s): ALDERLANE RODRIGUES GUEDES, Recorrido(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1092-82.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): CRISTIANNE MARTINS CORDEIRO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1101-80.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1250-66.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque, Recorrido(s): RONALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogada: Dra. Mario Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICIPIO DE TERESINA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1275-23.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO FURTADO, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se abordou o tema "horas extras - trabalho externo". **Processo: RR - 3455-32.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): DOMINGOS RIBEIRO REIS, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Palmas, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 3801-80.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): WILDENGARD DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Palmas, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10071-61.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Renata Pereira da Silva, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fundação Casa/SP. **Processo: RR - 10246-18.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São José dos Campos quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10318-54.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BATISTA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DO PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ 14/07/2011. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período imprescrito até 14/07/2011, ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 10547-36.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): ADILSON MOURA CHAVES, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10736-69.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): EMILY HELENA FIALHO DE BRITO, Advogado: Dr. Edson Luís Paschoalotto, Advogado: Dr. Rogério Paschoalotto, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Camila Silveira Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 10835-18.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - pelos créditos trabalhistas deferidos aos obreiros. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10898-44.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): IDEVAL ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10901-94.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado: Dr. Gutemberg do Monte Amorim, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100066-89.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EGÍDIO MATIOLLI FILHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100113-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ABELARDO VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Recorrido(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100433-16.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIOGO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Cesar, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100688-68.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Jairo da Silva Antunes, Advogada: Dra. Karina Occhi, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000229-06.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000496-44.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ADRIANA GOMES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Barueri quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Barueri pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001631-48.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): ELIZABETH SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 50-49.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): LEALDA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 69-13.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RODRIGO SOUZA DE LIMA, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 89-75.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROCICLEIDE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 271-78.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LACI LAUFER RENNEN, Advogado: Dr. Alencar Fiegenbaum, Recorrido(s): O.R.G. TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Julivan Augusto Negrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 609-92.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Primo Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Amapá) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amapá pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 933-04.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WANDERLEY VITÓRIO DIAS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 165500-13.1997.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): KIYOSHI HARADA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81200-19.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ELIEL DA SILVA D'ORNELAS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 95500-83.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 116100-56.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXSSANDER JOSÉ MIRANDA, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 131300-81.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 61200-46.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 141000-53.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIANE CAMERA, Advogado: Dr. Jairo Portella Camera, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 248800-80.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JOSÉ FLAUZINO ALVES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 261600-45.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravante(s): ELETRO PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ORLANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1030-34.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2113-73.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TANIA REGINA INDRIGO BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: Ag-AIRR - 742-59.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lúcia Ribbeiro Arantes patrona do Primeiro Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1406-91.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ELIZABETE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2303-93.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERÔNICA MICHELLE BATISTA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 251-40.2012.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - FVS, Advogado: Dr. Tibiriçá Valério de Holanda Filho, Agravado(s): ELIZÂNGELA FERREIRA APARÍCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 603-56.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDSON BENCINI, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1161-18.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRINEU KRAVICZ, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): EDSON JOSÉ JOMEK, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1788-85.2012.5.02.0442 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 3706-65.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WAPMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 45-03.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATO ALEX CASAGRANDE MINCACHE, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Clóvis Godoy Passos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 174-23.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): HERTES SOUZA RONDORA, Advogado: Dr. Valdeir da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2356-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): COSMITA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2639-13.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE AGUILAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2649-49.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Júnior, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): FABIANA ESBAILE DA CUNHA PEREIRA, Agravado(s): F. L. ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2949-96.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUCIANO ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria de Aguiar, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 3242-20.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11332-07.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THAIS BORGES CANNAVALE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-64.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DONIZETI DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 182-57.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOSÉ DAVID ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 610-04.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor utilizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1084-12.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINDA DEISI SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONFRARIA DAS ARTES - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1990-33.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): AUGUSTINHO MANENTI, Advogado: Dr. Robson Rafael Pasquali, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10347-96.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CALÇADOS PLAZA 05 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): DAYANNE GOMES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10658-18.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11157-91.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BARBIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11984-06.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONES GARCIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12100-12.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDÉSIO MANOEL MOREIRA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001543-91.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MAYCON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 103-20.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CARATINGA E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 550-42.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CALINE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor utilizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 802-27.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): SOLANGE PERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA & ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor utilizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 857-14.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALQUIR DOS REIS ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 974-73.2015.5.02.0020**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): MARCILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor utilizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1192-80.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): ENILSO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): G & B VIANA PLANEJAMENTO DE REDES EIRELI, Advogado: Dr. Marli Hot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10113-19.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMEN LÚCIA MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10242-85.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FLÁVIO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11113-66.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100006-68.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALDIRIA MENDES ALVES, Advogada: Dra. Ket Silva de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SPECIAL IMÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barros de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-49.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 818-25.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENIVALDO DE SOUZA GRANJA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1143-56.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PEDRO AIRTO CARVALHO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10165-74.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ROMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10859-09.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11292-13.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11515-29.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDMAR ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 151-77.2017.5.11.0053**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): DELMA CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor utilizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 58-83.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GABRIELLE CORDEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 528-42.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ MOUZINHO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1008-36.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RV LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): ODENIR JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Agravado(s): EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 1099-98.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO AYOUB GIGLIO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Advogado: Dr. Guiomar Alves Martins, Agravado(s): DIEGO BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karen Correa Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 57900-41.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Regina Madalena Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "HORAS IN ITINERE", "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REDUZIDA" "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS E NO TERÇO CONSTITUCIONAL", "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice apontado pela Corte de origem no sentido de que o tempo de deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local da prestação de serviços não é computado na jornada de trabalho, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, considerando os termos da Súmula nº 429 do TST e, (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é do empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e, em consequência, determinar a baixa dos autos à origem, a fim de que a Corte Regional prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto à matéria, observada a Súmula nº 461 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 88300-44.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVINO FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante. **Processo: ARR - 98500-24.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "HORAS IN ITINERE", "HORAS EXTRAS. REUNIÕES APÓS A JORNADA", "REPERCUSSÃO DA VANTAGEM PESSOAL ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "REFLEXOS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS EM FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS", "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS PRESTADAS EM HORÁRIO NOTURNO.



ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "VANTAGEM PESSOAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA", "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA", "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO", "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REPARAÇÃO DE DANOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL". (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou a Reclamada ao pagamento de "uma hora extra por dia efetivo de prestação de serviços" (sentença, fl. 467), com "os percentuais convencionais ou aqueles praticados nos recibos de pagamento, prevalecendo o mais benéfico, garantido o mínimo legal" (fl. 467) e reflexos em "FGTS", "acrescido da indenização de 40%" (fl. 473), "DSRs, feriados, gratificação natalina, férias acrescidas do terço e aviso prévio indenizado", já deferidos em origem (sentença, fl. 478). (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PERÍODO DE DESLOCAMENTO. TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento como extra, de doze minutos e vinte e oito segundos diários, a título de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com "os percentuais convencionais ou aqueles praticados nos recibos de pagamento, prevalecendo o mais benéfico, garantido o mínimo legal" (fl. 467) e reflexos em "FGTS", "acrescido da indenização de 40%" (fl. 473), "DSRs, feriados, gratificação natalina, férias acrescidas do terço e aviso prévio indenizado", já deferidos em origem (sentença, fl. 478). Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ARR - 1398-68.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA LASSI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HCL - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: à unanimidade: conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (HCL - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA) quanto aos temas "MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º, DA CLT. INCONTROVÉRSIA SOBRE O MONTANTE DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA O PAGAMENTO" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (HCL - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE", por violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente à verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 720-17.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA FIGUEIREDO DALESSANDRO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LIQ CORP S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: ARR - 1296-79.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SIVALDO RIZÉRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 1453-87.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO SILVA GUSMÃO DOLNY, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 2119-35.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO MELO DE SOUSA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11030-50.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAMELA SILVA CALISTO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira reclamada - PLANSUL, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante, em que recorre no tocante à "isonomia salarial", porquanto se deu provimento ao recurso de revista da primeira reclamada para declarar a licitude da terceirização dos serviços de call center em instituições bancárias. **Processo: ARR - 10905-36.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 20740-08.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LOIVA TERESINHA MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 197200-75.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): MARIA DINORA MATTIELO SETTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 219800-04.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DALBERTO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188701-38.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE CÂNDIDO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 443985-71.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ONÉLIA PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78840-24.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1-77.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOCABRAS SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Ponte Gomes Filho, Embargado(a): HALYSSON ESTEVAM FARIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo César Vieira Madeiro, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 88-02.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargante: VILMAR WANDEM BRUCK, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - dar provimento aos embargos do reclamante para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 234-70.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1832-96.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULINO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Rodrigo Helene dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 5431-42.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELISABETH WEIGMANN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 43-88.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVIO LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1188-79.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTELA CATIANA GASPAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Dr. Fábio Tomasiak, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1550-08.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MARTA DE BARROS DEPLAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 628-65.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIANEY INÊS ARENHART ALONSO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1038-95.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO CORREA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1188-63.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSANE FERREIRA PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1309-37.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 263-94.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Embargado(a): CÍNTIA ALINE DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 820-12.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): CAMILA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1058-85.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): OLAIR MANOEL, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-53.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA LAURITA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR GARIMPO DE SÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 827-79.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 220-41.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1156-90.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Embargado(a): TIAGO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1361-19.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANO NORMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11120-06.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 203-41.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INALDO CARNEIRO GALVAO, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 548-22.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Embargante: CELSO DOS PRAZERES PEREIRA, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; II - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 66400-45.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NELSON MURILO DE OLIVEIRA BONDIOLI, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 146600-50.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE EMANUEL RIGAUD MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo e determinar que os autos fiquem suspensos, em Secretaria, aguardando a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.); **Processo: Ag-AIRR - 106500-84.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SELES SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 49301-42.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 785-87.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ÂNGELA SCHANUEL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso ("Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais"). **Processo: ARR - 1225-79.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA MACHADO POZZEDIN, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1776-09.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA HORA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após os votos do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, e do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-87.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DARLONN CABECEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Roberto dos Santos, Agravado(s): LEONARDO GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 2730-48.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILVANA DEL PADRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.); **Processo: Ag-AIRR - 68200-48.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA VALUSA LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.); **Processo: Ag-AIRR - 329-11.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso ("Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais".). **Processo: Ag-AIRR - 830-82.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): SEVERINO VIEIRA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 4552-15.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELITON GENEROSO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995. Descrição: Agravo contra decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, 97 e 170, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se aplicar a súmula 331 do TST para reconhecer vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador de serviço, deixando de aplicar os artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995, sem observar a regra constitucional da reserva de plenário.); **Processo: AIRR - 586-07.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO DIONIZIO DE LIMA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s) e Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após os votos do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento, e do Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho